



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

CDDCA - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PROJETO DE LEI Nº301/2025

RELATORIA: DEPUTADO ABDALA FRAXE

AUTORIA: DEPUTADA DEBORAH MENEZES

INSTITUI o Dia Estadual do Acolhimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Abuso Sexual.

I - RELATÓRIO

A nobre Deputada Deborah Menezes, submete a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº301/2025, que institui o Dia Estadual do Acolhimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Abuso Sexual, a ser celebrado anualmente no dia 17 de maio no âmbito do estado do Amazonas.

Iniciando o processo legislativo, o Projeto de lei foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, no qual o relator manifestou-se favorável ao Projeto de Lei, sem receber emendas.

Seguindo o tramite regimental o projeto de lei foi encaminhado a comissão de Assuntos econômicos, onde também recebeu parecer favorável, sendo encaminhado a esta Comissão, para análise e elaboração de parecer.

Designado como relator passo a emitir Parecer, com a finalidade de instruir o posicionamento a ser adotada por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o Relatório, Passo a opinar.

II – FUNDAMENTO

O projeto visa promover o dia estadual do acolhimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e, sobretudo, fortalecer as políticas públicas de proteção às crianças e adolescentes no Estado do Amazonas.

A proposta reflete a preocupação com a prevenção e o combate à violência ou abuso sexual contra crianças e adolescentes.

À necessidade de proteção às crianças e adolescentes, surge imprescindível que seja instituído no calendário estadual o dia 17 de maio, para que a sociedade civil e entidades em geral promovam o desenvolvimento e implementação de ações concretas de acolhimento das crianças e adolescentes vítimas de exploração ou abuso sexual.

Este cenário trágico é ainda agravado pela subnotificação dos casos, seja pelo medo ou pelo desconhecimento dos sinais de abuso, tanto pelas vítimas quanto pelos profissionais que interagem com elas, particularmente, a situação é extremamente crítica no ambiente familiar, onde ocorre a maioria dos casos de abusos, dificultando assim a denúncia e a coleta de provas.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.042294:

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 29/09/2025 12:05:01

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 3.950 - Ed. Dep. Jose DEBORAH SALGUEIRO DE MENEZES - EM 29/09/2025 12:29:38

CEP: 69.050-030 - Parque Dez de Novembro - Manaus/AM DAN CAMARA - EM 29/09/2025 12:37:11

Telefones: (92) 3183-4348 / 3183- 4347

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7F32449600149254 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

O artigo 5º do ECA determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, enquanto o artigo 13º assegura o direito à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, além de garantir o direito à educação e à dignidade.

No que tange a análise técnica desta Comissão ao projeto de lei, entende-se que o projeto encontra-se em consonância com o art. 27, inciso XIX, do regimento interno, senão vejamos;

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

XIX - Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens:

a) pesquisar, acompanhar, debater, **defender**, orientar, apoiar, **fiscalizar** e expedir auto de constatação, de forma intersetorial, programas e ou projetos relativos aos interesses das crianças, adolescentes e jovens;

(...)

c) analisar medidas que visem ao protagonismo, ao fortalecimento e à ampliação de programas e ou projetos destinados às crianças, adolescentes e jovens, em seus diversos campos de atuação;

d) manifestar-se sobre os temas relativos aos interesses, direitos e deveres das crianças, adolescentes e jovens;

Logo, após verificar questões temáticas desta Comissão, certifica-se que, não há óbices a propositura a ensejar a inviabilidade do Projeto de Lei sob análise, vez que não contraria a legislação existente com mérito relevante da matéria.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamentação no artigo 36 do Regimento Interno, entendendo que o presente projeto atende os requisitos legais e formais, na visão das questões temáticas desta Comissão, por esses motivos, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei, conclamando aos nobres pares desta douta casa e aprovação no plenário.

Sala de reuniões da Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, em Manaus, 29 de setembro de 2025.

Deputado ABDALA FRAXE

AVANTE

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.042294:

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 29/09/2025 12:05:01

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 3.950 - Ed. Dep. Jose DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 29/09/2025 12:29:38

CEP: 69.050-030 - Parque Dez de Novembro - Manaus/AM DAN CAMARA - EM 29/09/2025 12:37:11

Telefones: (92) 3183-4348 / 3183- 4347

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7F32449600149254 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.042294
Data 29/09/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.042294

Origem

Unidade: DEP. ABDALA FRAXE
Enviado por: ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR
Data: 29/09/2025

Destino

Unidade: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Aos cuidados de: RENATO RAMOS TRINDADE

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: PARECER FAVORÁVEL EMITIDO PELO DEPUTADO ABDALA FRAXE MEMBRO DA CDDCA - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES